



CONTRATO N° 002 /2017

Termo de Contrato celebrado entre a **Câmara Municipal de TOCANTÍNIA** e a empresa **AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES M & P LTDA - EPP**, referente ao fornecimento de combustíveis.

A *Câmara Municipal de Tocantinia*, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Tocantinia, Estado do Tocantins, à *Praça Frei Ganges, nº 69, centro, inscrita no CNPJ sob nº 04.357.946/0001-60, doravante denominada CONTRATANTE*, neste ato representado pelo Sr. *Presidente Valcimar Carvalho dos Santos*, brasileiro, casado, C.I. nº 272.666, SSP/TO, portador do C.P.F. nº 807.242.801-20, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa **AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES M & P LTDA - EPP**, pessoa jurídica, com sede e foro na Av. Goias, Parte do desmembramento do lote 01, Qd 05, setor Jacó, CEP: 77.640-000 – Tocantinia-TO, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 21.132.863/0001-92, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por sua sócia, *Josiene Santana Figuerêdo Nunes*, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliado em Palmas/TO, portador da CNH nº 00761361900 Detran/TO, CPF nº 433.748.321-72, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, elaborado de acordo com a minuta examinada pela **ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA**, ex-vi do disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINIA**, de forma "parcelada" e estimativa, durante o período logo a partir da assinatura do contrato a 31 de Dezembro no exercício de 2017 ou consumo de todo o quantitativo lícitado e contratado, prevalecendo a situação que ocorrer por último, podendo ser prorrogado e alterado (art. 65, §1º da Lei de Licitações).

PARÁGRAFO ÚNICO – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

As aquisições deste Contrato possuem suas especificações, quantidades e observações do Objeto da Licitação do **Pregão Presencial nº 002/2017**, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

A aquisição obedecerá ao estipulado neste Contrato, como as disposições constantes dos documentos que integram o Processo Licitatório e que independente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste mesmo instrumento, no que couber.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

As aquisições, consubstanciadas no presente contrato foram objeto de licitação sob a modalidade de **Pregão na forma Presencial Nº 002/2017**, conforme edital, a que se vincula este contrato, além de submeter-se, também aos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato, bem como pagar pelo fornecimento dos combustíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado a Câmara de TOCANTÍNIA mediante justificativa motivada o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação/Contrato ou revogar no todo ou em parte.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;
- Efetuar a entrega dos materiais de acordo com a especificação e demais condições estipuladas no Edital;

CNPJ – 04.357.946/0001-60

Praça Frei Antônio de Ganges, nº. 69 – Centro – CEP.: 77640-000 - Tocantinia – TO
FONE/FAX: (063) 3367- 1283**



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da **CONTRATADA** assegurará à **CONTRATANTE**, o direito de rescisão nos termos do artigo 77, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma Lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificações por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de vigência do contrato é a partir da homologação/adjudicação por parte do Presidente da Câmara Municipal, até 31 de Dezembro de 2017 ou consumo de todo o quantitativo licitado e contratado, prevalecendo a situação que ocorrer por último, podendo ser prorrogado e alterado (art. 65, §1º da Lei de Licitações), não sendo obrigatório a aquisição dos quantitativos constantes no anexo V do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pela **CONTRATADA**, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão, ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades.

I - Advertência;

II - Suspensão do direito de licitar e contratar com a **CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINIA**;

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;

IV – Pagamento de multa nos percentuais previstos no item 15, subitem 15.2,15.3,15.6 e 15.7 do **Pregão Presencial nº 002/2017**, em dobro pela reincidência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá sua vigência da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2017 ou consumo de todo o quantitativo licitado e contratado, prevalecendo a situação que ocorrer por último, podendo ser prorrogado e alterado (art. 65, §1º da Lei de Licitações)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE**, no prazo de 20 (vinte) dias após a assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, por extrato, no Placar da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro de TOCANTINIA, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes **CONTRATANTES**, na presença das testemunhas abaixo.

TOCANTINIA-TO, aos 27 de março de 2017.

Valcimar Carvalho dos Santos
Presidente da Câmara Municipal

Josele res. f.
Josele Santana Figueiredo Nunes

AUTO POSTO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES M & P LTDA – EPP

TESTEMUNHAS:

1-

CPF nº 080.655.835-76

2-

CPF nº

CNPJ – 04.357.946/0001-60

Praça Frei Antônio de Ganges, nº 69 – Centro – CEP.: 77640-000 - Tocantinia – TO
FONE/FAX: (063) 3367- 1283**



c) Dar plena garantia e qualidade dos materiais adquiridos, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pela entrega dos mesmos em desconformidade com o especificado no Edital, caso não seja possível à troca, tudo a encargo da CONTRATADA;

d) A **CONTRATADA** ficará obrigada a entregar os objetos deste contrato no período de vigência do contrato objeto da aquisição dos produtos, contados da data do assinatura do presente contrato e recebimento da Nota de Empenho;

e) Comunicar a Câmara Municipal de TOCANTÍNIA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento, conforme discriminação prevista no Edital;

f) Será de sua responsabilidade pelo transporte apropriado dos produtos quando se fizer necessários;

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela aquisição do fornecimento dos produtos objetos deste contrato, com proposta no valor unitário no litro de **R\$ 3,89 (três reais e oitenta e nove centavos)**, totalizando o valor de **R\$ 31.120,00 (trinta e um mil cento e vinte reais)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

Homologada a licitação será (ão) emitida(s) Nota(s) e Empenho(s) e/ou contrato(s) à favor da(s) Adjudicatária(s). Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à Diretoria de Compras, após cada período mensal de prestação dos serviços a respectiva nota fiscal/fatura acompanhada do relatório de abastecimento e as devidas requisições assinada por funcionário designado pela Câmara para tal fim.

Os pagamentos serão efetuados previsíveis a 30 (trinta) dias contados da data de entrada da nota fiscal/fatura na Diretoria de Compras, até o dia 20 do mês subsequente à prestação dos serviços.

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 14.2 do edital, começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções. O pagamento será feito mediante crédito, em nome da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de recursos do tesouro da Câmara municipal e eventuais recursos de transferências de convênios, como o de governos Estadual e Federal, cuja fonte de recurso, dotação orçamentária e elemento de despesa são:

DOTAÇÃO: 01.031.0101.2.001 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA

O combustível objeto desta licitação deverá ser entregues através de abastecimento da frota no posto da licitante vencedora obedecendo a normas de segurança e os mesmos deverão ser localizados dentro do raio de no máximo 05 (cinco) Quilômetros de distância da sede da Câmara Municipal de TOCANTÍNIA, localizada na Praça Frei Ganges, nº 69, Centro, e atender às condições estabelecidas no Edital sem ônus de qualquer natureza que vier ocorrer por conta do contratado.

2.3. Os produtos deverão ser entregues no endereço citado no item anterior, no período de vigência do contrato objeto desta contratação de fornecimento, após o recebimento da "Nota de Empenho", salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela Câmara Municipal de TOCANTÍNIA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao **município de TOCANTÍNIA** rejeitar, no todo ou em parte, o material que a **CONTRATADA** entregar fora das especificações do Edital, incluso dos Autos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS IRREGULARIDADES

A fiscalização já tratada no presente instrumento, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art.70 da Lei 8.666/93).

CNPJ – 04.357.946/0001-60

Praça Frei Antônio de Ganges, nº. 69 – Centro – CEP.: 77640-000 - Tocantinia – TO
FONE/FAX: (0**63) 3367-1283

TO